



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OK
APL
PROJETO DE LEI

: 01-0269/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0269/1996 DE 20/03/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0058/1996

E N E N T A:

Autoriza a celebração de consorcio com o Município de
Taboão da Serra, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.073/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:41:40

00000013974-27



ARQUIVADO EM 14/06/96

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

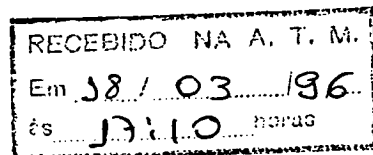
São Paulo, 18 de março de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

058-96

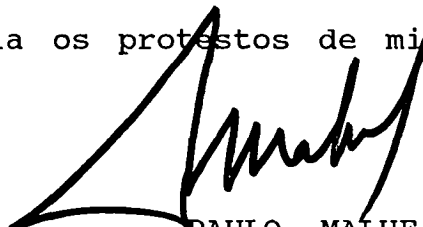
Processo nº 51-000.651-95*47



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, termo de consórcio com Anexos, cópias xerográficas de fls. 2, 20, 23, 58, 59, 60/61 e 62/65 do processo nº 51-000.651-95*47.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º SD e folha de informação sob n.º 51.121/03/96 (Ed)

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PLANO METROPOLITANO; A.M.B.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
20 MAR 1996
-UF 0-

PREJUDICADO
22 MAR 1996
A Câmara Municipal de São Paulo
PREMIERE

decreto

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
16 ABR 1996
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, objetivando a construção da galeria do Córrego Pirajussara e obras complementares, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte

nº	03	de proc.
	269	de 1996 2
<i>Ed</i>		

integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

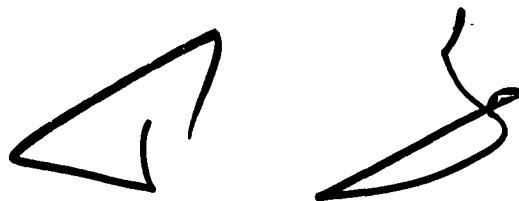
SPF/sffs

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

TERMO DE CONSÓRCIO

nº	04	de prec.
nº	269	de 1996
<i>Ed</i>		

Consórcio que entre si
celebram os Municípios de
São Paulo e Taboão da
Serra.



Aos dias do mês de de
1996, na sede do Governo do Município de São Paulo,
comparecem, de um lado, o Município de São Paulo, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor **PAULO
SALIM MALUF**, e, de outro, o Município de Taboão da Serra,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor
JOSÉ VICENTE BUSCARINI, afim de celebrarem o presente
Consórcio, de acordo com as Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Taboão
da Serra ajustam entre si a construção de canalização do
Córrego Pirajussara, entre a Rua Alfredo Mendez da Silva

e a Estrada do Campo Limpo, bem como de obras complementares para a ligação viária entre o Largo do Taboão e a Avenida Pirajussara, com um custo total estimado em R\$ 28.386.273,07 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA II

As obras e serviços citados na Cláusula I baseiam-se no estudo preliminar que compõe o Anexo I aos termos deste Consórcio.

CLÁUSULA III

As obras e serviços serão executadas da seguinte forma:

a) O Município de São Paulo fornecerá os projetos básico e executivo, hidráulico e viário, bem como executará as obras de canalização e viário dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na Cláusula I.

b) A repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem implantadas dentro da área de cada Município, cabendo, no caso: R\$ 10.280.258,92 (dez milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) ao

no	26	de proc.
269	de	1996 3
		

Município de Taboão da Serra e R\$ 18.106.014,15 (dezoito milhões, cento e seis mil, quatorze reais e quinze centavos) ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

As medições dos serviços e obras que compõem as Cláusulas de I a III deverão ser aprovadas pelos representantes indicados para tanto pelos Municípios.

Estas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas por ambos os Municípios, e deverá a parte concernente ao Município de Taboão da Serra ser quitada após a conclusão total dos serviços, contra a apresentação de cobrança, a ser feita pelo Município de São Paulo.

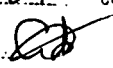
CLÁUSULA V



Os Municípios participantes do presente consórcio deverão submeter, à apreciação mútua, uma lista de nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras integrantes deste.

CLÁUSULA VI

A realização dos serviços e execução das obras, observada a discriminação constante nas

Folha no	07	de proc.
no	209	de 1996
		

Cláusulas I, II e III, serão efetivadas dentro de um prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VIII

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de inteira responsabilidade dos Municípios interessados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

CLÁUSULA IX



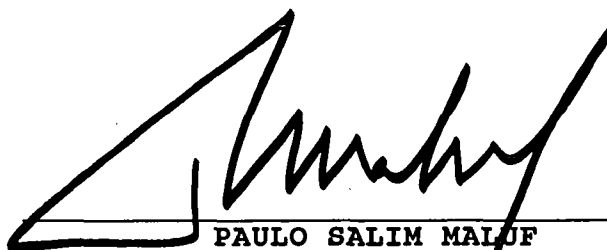
A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra poderão constituir, de comum acordo, os órgãos necessários à plena execução do disposto no presente termo.

F. n.º	08	de proc.º
n.º	269	de 96

Ed

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1996



PAULO SALIM MALUF
Prefeito do Município de São Paulo



JOSÉ VICENTE BUSCARINI
Prefeito do Município de Taboão da Serra

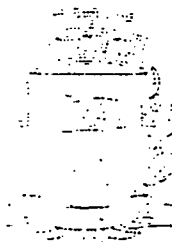
TESTEMUNHAS:

SPF/sffs

Folh. no	09	de proc.
no	209	de 1996
		

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CANALIZAÇÃO DO Córrego PIRAJUSSARA

TRECHO R. MONCORVO FILHO - ESTR. DO CAMPO LIMPO

**PROJETO FUNCIONAL DA INTERCONEXÃO
AV. ELISEU DE ALMEIDA / AV. PROF. FRANCISCO MORATO
/ RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT**

GEPROCAV - 1 - 139/95 - VIF - 002 - RT - 011

REV. B



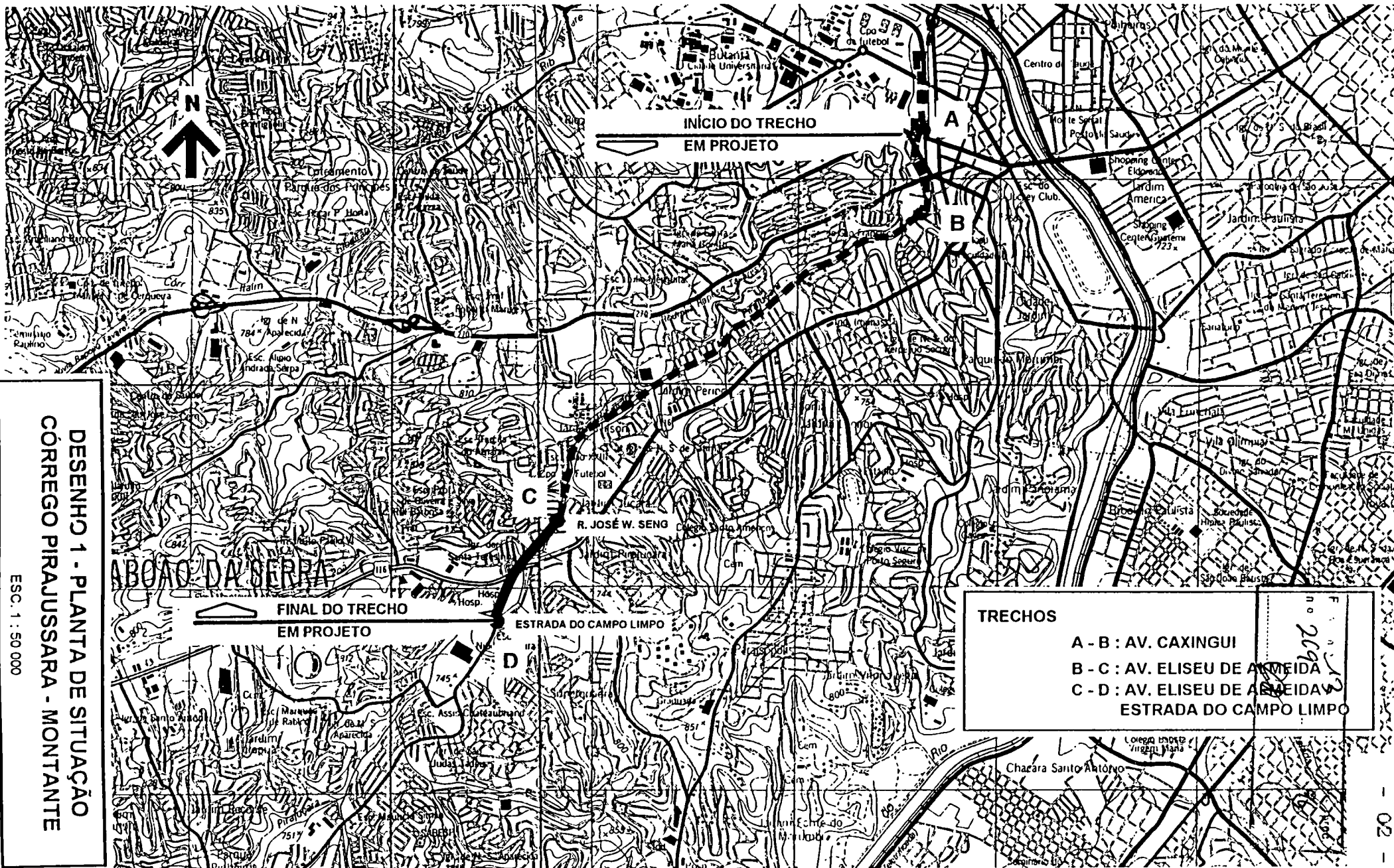
PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.

- NOVEMBRO/95 -

ÍNDICE

F. n.º	11	de	proc.
n.º	269	de	996
<i>Qd</i>			

1. APRESENTAÇÃO	01
2. OBJETIVOS DA INTERCONEXÃO	03
3. PRINCIPAIS CONDICIONANTES	05
4. CARACTERÍSTICAS DA INTERSEÇÃO	06
5. ASPECTOS HIDRÁULICOS	07
6. PRINCIPAIS QUANTITATIVOS	12
7. DESENHOS	14



2. OBJETIVOS DA INTERCONEXÃO

Folha n.º	14	de proo.
n.º	269	de 1996

O local em estudo merece atenção especial porque além de constituir-se num ponto crítico em termos de circulação viária, está situado numa região sujeita a inundações frequentes, mesmo para chuvas de pequena intensidade.

Em termos de tráfego, o ponto em análise concentra inúmeras aproximações viárias de elevada demanda de veículos pesados, não compatíveis com a capacidade existente, o que resulta em grandes congestionamentos e altos índices de acidentes.

Quanto ao aspecto hidrográfico, o Córrego Pirajussara, nessas imediações, recebe dois tributários, sendo o principal deles o Córrego Poá. Os cursos d'água neste trecho que ainda não estão canalizados apresentam meandros, com grande intensidade de detritos na calha existente, que favorecem baixas velocidades de escoamento.

Para atenuar esses problemas procura-se uma obra conjugada de porte, que contemple a canalização dos citados cursos d'água e minimize os conflitos de tráfego através da utilização de obras-de-arte especiais, que proporcionam separação em desnível dos movimentos de cruzamento.

Os principais objetivos da interconexão proposta são:

- Prolongar a Av. Eliseu de Almeida até o seu entroncamento natural com a Av. Prof. Francisco Morato e a Rodovia Régis Bittencourt, estabelecendo uma ligação direta que, atualmente, é realizada em um percurso maior e portanto sujeita a maiores impedâncias como semáforos, congestionamentos, pontos de ônibus, etc.;
- Eliminar a conversão à esquerda, em nível, existente no movimento efetuado da pista centro-bairro da Av. Prof. Francisco Morato para a R. José Félix, que dá acesso à Estrada do Campo Limpo. Com a nova Interconexão, este movimento passará a ser realizado em desnível, através de uma alça semi-direcional;

ha no	15	de proc
n	269	de 996

Promover a melhoria do transporte coletivo por meio da diminuição do tempo de percurso para o grande número de linhas de ônibus, tanto municipais como intermunicipais, que trafegam pela Av. Prof. Francisco Morato e que passarão a utilizar a futura Interconexão:

- Prosseguir a canalização do Ribeirão Pirajussara e de seus afluentes vizinhos, na área de influência da Interconexão, contribuindo para a diminuição das enchentes, além da melhoria do saneamento resultante da eliminação dos detritos atirados no rio.

3. PRINCIPAIS CONDICIONANTES

Folha nº	16	de	16
nº	269	de	96
<i>[Assinatura]</i>			

Dentre as principais condicionantes para a viabilização da referida Interconexão destacam-se as seguintes:

- Existência de rede de alta tensão que cruza a Av. Prof. Francisco Morato no entroncamento com a R. João Santucci, pelo fato do seu remanejamento implicar em considerável aumento nos custos de implantação da Interconexão; as alternativas de concepção estudadas procuraram evitar tal interferência;
- Presença de prédios residenciais e hospital nas margens do Ribeirão Pirajussara, dificultando a implantação do prolongamento da seção transversal já existente na Av. Eliseu de Almeida (duas pistas de 10,5 m com canteiro central);
- Provável presença de solo mole na região de influência da Interconexão, visto que a mesma situa-se na área da várzea do Ribeirão Pirajussara e de seus dois afluentes ali localizados;
- Presença de coletor-tronco de esgotos, em fase de construção;
- Existência de oleoduto da Petrobrás sob a faixa de domínio da Rede de alta tensão de Eletropaulo que cruza o córrego Pirajussara junto a rua Francisco Abbondanza;
- A concepção viária da interconexão não considerou o planejamento da São Paulo Transportes, da PMSP, que transforma a Av. Prof. Francisco Morato em corredor de ônibus diferenciado, dentro do Programa estabelecido de Privatização do Transporte Coletivo, com a previsão de de um terminal de integração no triângulo formado pela Av. Prof. Francisco Morato, Rua José Félix e Rua Francisco A. Abbondanza. Tal planejamento, se viabilizado, requererá alguns ajustes no projeto da interconexão.

Folha no	17	de proc.
no	209	de 1996
		

4. CARACTERÍSTICAS DA INTERCONEXÃO

A obra proposta é constituída basicamente de um viaduto de 150 metros de extensão com 3 faixas de tráfego por sentido, ligando a Av. Prof. Francisco Morato com a Rodovia Régis Bittencourt. Com o referido viaduto permite-se a ligação direta dos movimentos Rodovia Régis Bittencourt / Av. Eliseu de Almeida e Av. Prof. Francisco Morato / Estrada do Campo Limpo, os quais hoje são efetuados em nível, em condições precárias devido aos elevados volumes de conversão.

Os alinhamentos em planta e perfil previstos para os principais ramos de interseção permitem o desenvolvimento de velocidades operacionais dos veículos compatíveis com a de sistemas arterial/semi-expresso, ou seja, da ordem de 60 km/h.

Para a implantação do complexo viário haverá a necessidade de se efetuar desapropriações numa área de aproximadamente 32.000 m² (27.500 m² em São Paulo e 4.500 m² em Taboão da Serra), incluindo o espaço previsto para a execução das obras de canalização.

As principais características hidráulicas das obras de canalização previstas encontram-se descritas no item 5.

Tendo em vista o exíguo espaço disponível, bem como as condicionantes geomorfológicas já apontadas, prevê-se para a implantação das galerias os seguintes método e sequência construtiva.

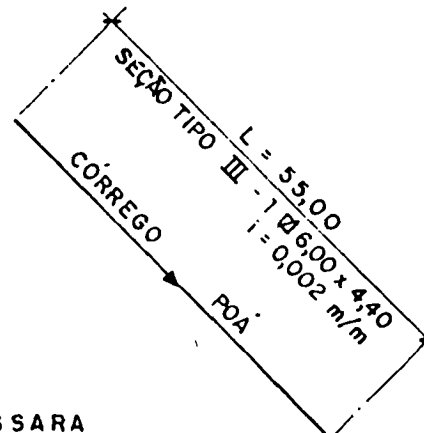
5. ASPECTOS HIDRÁULICOS

O sistema de macro drenagem dos córregos Pirajussara e Poá, entre o final da Av. Eliseu de Almeida e Estrada do Campo Limpo, consiste na canalização dos seguintes segmentos:

- 1 - Canalização do Córrego Pirajussara, desde a Estrada de Campo Limpo até a foz do Córrego Poá, com seção fechada de 10,50 m de base por 4,40 m de altura. Extensão de 715,00 m;
- 2 - Canalização do Córrego Pirajussara, da foz do Córrego Poá até o final da Av. Eliseu de Almeida, com seção dupla fechada com 10,50 m de base por 4,40 m de altura, com 358,00 m de extensão;
- 3 - Canalização do Córrego Poá, desde a sua foz até a rua João Santucci, com seção fechada de 6,00 m de base por 4,40 m de altura. Extensão de 55,00 m.

Devido à complexidade do sistema viário, optou-se por galerias fechadas, tendo em vista ainda a minimização da faixa a ser desapropriada.

Na figura a seguir estão apresentados, de forma esquemática, os trechos a serem canalizados dos córregos Pirajussara e Poá, com indicação das vazões, dimensões das obras, declividades e extensões.



ESTRADA DE CAMPO LIMPO	CÓRREGO PIRAJUSSARA		CÓRREGO PIRAJUSSARA	
	$L = 715,00$		$L = 358,00$	
	SEÇÃO TIPO I - 1 Ø 10,50 x 4,40 $i = 0,002 \text{ m/m}$		SEÇÃO TIPO II - 2 Ø 10,50 x 4,40 $i = 0,0014 \text{ m/m}$	
	VAZÕES DO CÓRREGO PIRAJUSSARA		VAZÕES DO CÓRREGO PIRAJUSSARA	
VAZÃO DO CÓRREGO P O A	125,36 m ³ /s		186,72 m ³ /s	
	60,05 m ³ /s		60,05 m ³ /s	

FINAL DA AV. ELISEU DE ALMEIDA

Colhido em 19 de 08
 22 de 08
 22 de 08
 22 de 08

As vazões de projeto foram calculadas, para cada trecho de canalização, sem considerar a compartimentação da bacia devido à eventual implantação de um túnel e sem amortecimento em reservatórios de detenção.

**RESUMO DOS CÁLCULOS DAS VAZÕES DE PROJETO, CALCULADAS PARA T = 25 ANOS
EXTRAÍDAS DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS - CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA -
MONTANTE - PROJETO BÁSICO**

SEÇÃO TIPO	FINALIDADE DO DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO	VAZÃO (m ³ /s)	DIMENSÕES (m)	EXTENSÕES (m)
I	Canal do Córrego Pirajussara - trecho entre a Estrada do Campo Limpo e a foz do Córrego Poá	125,36	1, Z 10,50 x 4,40	715,00
II	Canal do Córrego Pirajussara - trecho entre a foz do Córrego Poá e o final da Av. Eliseu de Almeida	187,72	2, Z 10,50 x 4,40	358,00
III	Canal do Córrego Poá (emboque no Córrego Pirajussara)	60,80	1, Z 6,00 x 4,40	55,00

1. Córrego Pirajussara - Trecho compreendido entre a Estrada de Campo Limpo e a foz do Córrego Poá

Seção Tipo I - 1 Z 10,50 x 4,40 m

$$Q_{25} = 125,36 \text{ m}^3/\text{s}$$

$$i = 0,002 \text{ m/m}$$

$$n = 0,021$$

$$b = 10,50 \text{ m}$$

$$h = 3,44 \text{ m}$$

$$V = 3,47 \text{ m/s}$$

$$h_c = 2,44 \text{ m}$$

$$\frac{h}{h_c} = 1,41$$

$$H = 1,2 h - 0,50$$

$$H = 1,2 \cdot 3,44 - 0,50 = 4,40 \text{ m}$$

2. Córrego Pirajussara - Trecho compreendido entre a foz do Córrego Boá e o final da galeria existente na Av. Eliseu de Almeida

Seção Tipo II - 2 ∇ 10,50 x 4,40 m

$$Q_{25} = 186,72 \text{ m}^3/\text{s}$$

$$i = 0,0014 \text{ m/m}$$

$$n = 0.021$$

$$h = 3,45 \text{ m}$$

$$\frac{Q}{2} = 93,36 \text{ m}^3 / \text{s}$$

$$h = 3,31 \text{ m}$$

$$b = 10,00 \text{ m}$$

$$V = 2,82 \text{ m/s}$$

$$hc = 2,07 \text{ m}$$

$$\frac{h}{h_c} = 1,60$$

$$H = 1,2 \cdot 3,31 + 0,30 = 4,27$$

$$H = 4,40 \text{ m}$$

Por razões geométricas, a base da galeria dupla deste pequeno trecho de canalização terá a mesma dimensão da base da galeria simples do trecho de montante do Córrego Pirajussara, entre a foz do Córrego Poá e a Estrada de Campo Limpo.

3. Córrego Poá - Trecho que antecede a sua foz

nº	22	de proc.
nº	269	de 19 96

Qd

Seção Tipo III - 1 Δ 6,00 x 4,40 m

$$Q_{25} = 60,05 \text{ m}^3/\text{s}$$

$$i = 0,002 \text{ m/m}$$

$$n = 0,021$$

$$b = 6,00 \text{ m}$$

$$h = 3,43 \text{ m}$$

$$V = 2,91 \text{ m/s}$$

$$h_c = 2,17 \text{ m}$$

$$\frac{h}{h_c} = 1,58$$

$$H = 1,6 \cdot 3,43 + 0,30$$

$$H = 4,42 \text{ m}$$

$$H = 4,40 \text{ m}$$

6. PRINCIPAIS QUANTITATIVOS

culha no	23	proc.
no	269	de 1996
<i>[assinatura]</i>		

Apresentam-se a seguir os principais quantitativos de materiais e serviços, bem como os respectivos custos, necessários à implantação da obra em apreço.

A concepção viária não inclui o estudo do Corredor de Ônibus Francisco Morato que, se tiver sua implantação confirmada pela PMSP, requererá alguns ajustes nas fases subsequentes do projeto.

A planilha de quantidades e preços apresenta em colunas separadas as obras por localização nos municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, e na divisa entre os mesmos.

Os preços unitários são os apresentados na tabela da PMSP e, na falta de alguns itens, complementados por preços médios de mercado.

ESTIMATIVA DE CUSTO
INTERCONEXÃO AV. ELISEU DE ALMEIDA x AV. FRANCISCO MORATO x ROD. RÉGIS BITTENCOURT

data base = julho/94

DISCRIMINAÇÃO	UN.	P.U. (R\$)	SÃO PAULO (QUANT.)	TOTAL (R\$)	TABOÃO (QUANT.)	TOTAL (R\$)	DIVISA (QUANT.)	TOTAL (R\$)	TOTAL (QUANT.)	TOTAL GERAL (R\$)
- 01 SERVIÇOS PRELIMINARES										
- limpeza do terreno	m²	0,19	56250	10 687,50	32500	6 175,00	0	0,00	88750	16 862,50
- espalhamento no bota fora	m³	0,42	6000	2 520,00	4000	1 680,00	0	0,00	10000	4 200,00
- demolição	m³	2,96	10500	31 080,00	10500	31 080,00	0	0,00	21000	62 160,00
- remanejamento geral	m³	3,23	1000	3 230,00	1000	3 230,00	0	0,00	2000	6 460,00
- 02 MOVIMENTO DE TERRA										
- escavação manual e mecânica de córrego	m³	8,00	7812	62 496,00	2176	17 404,80	1000	8 000,00	10988	87 900,80
- remoção de terra	m³	6,47	46496	300 829,12	9789	63 336,12	3760	24 327,20	60045	388 492,44
- fornecimento de terra	m³	2,92	30684	89 597,28	5614	16 391,71	2760	8 059,20	39058	114 048,19
- compactação de terra	m³	2,29	30684	70 266,36	5614	12 855,14	2760	6 320,40	39058	89 441,90
- escavação em rocha	m³	23,31	8000	186 480,00	2000	46 620,00	0	0,00	10000	233 100,00
03 PAVIMENTAÇÃO										
- pavimento flexível	m²	80,00	27000	2 160 000,00	17000	1 360 000,00	3000	240 000,00	47000	3 760 000,00
- assentamento de guia	m³	2,36	4200	9 912,00	1500	3 540,00	500	1 180,00	6200	14 632,00
- passeio de concreto	m²	135,00	1680	226 800,00	600	81 000,00	200	27 000,00	2480	334 800,00
- 04 CANALIZAÇÃO DE TUBOS										
- fornecimento e assentamento de tubos	m³	46,64	550	25 652,00	230	10 727,20	220	10 260,80	1000	46 640,00
- bocas de lobo / leão / PV	un	1 087,20	55	59 796,00	23	25 005,60	22	23 918,40	100	108 720,00
- 05 GALERIAS MOLDADAS, CÔRREGOS E DRENAGEM										
- execução de galeria TIPO I	m³	11 755,01	0	0,00	0	0,00	715	8 404 832,15	715	8 404 832,15
- execução de galeria TIPO II	m³	20 711,50	0	0,00	0	0,00	358	7 414 717,00	358	7 414 717,00
- execução de galeria TIPO III	m³	5 308,97	0	0,00	0	0,00	55	291 993,35	55	291 993,35
- 06 PONTES E VIADUTOS										
- fundação, forma, concreto e armação	m³	1 500,00	3600	5 400 000,00	0	0,00	0	0,00	3600	5 400 000,00
- pontilhões	m	800,00	1545	1 236 363,64	464	370 909,09	0	0,00	2009	1 607 272,73
TOTAL (R\$)				9 875 709,90		2 049 954,67		16 460 608,50		28 385 273,07

NOTA: Não estão incluídos custos de desapropriação e de remanejamento de interferências e BDI

241 de pag.
 209 de 1998
 0047 R\$

Folha n.º 25 da proc.
n.º 269 de 896
Ed 1

7. DESENHOS

Os desenhos a seguir mostram as características geométricas em planta e perfil dos principais ramos da interconexão em estudo.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

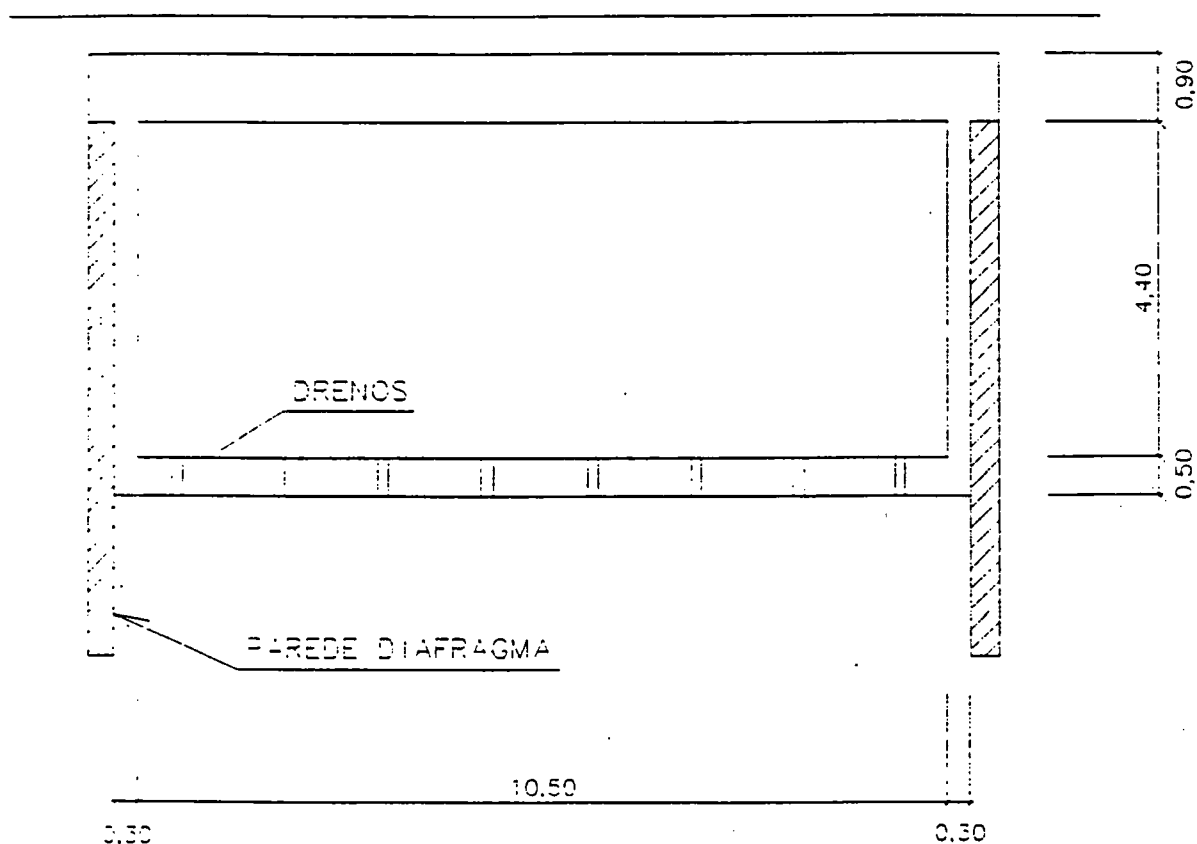
Folha n.º	29	de	proc.
n.º	209	de	1996
<i>Ed</i>			

ANEXO

CANALIZAÇÃO DE TRECHOS DOS CÓRREGOS PIRAJUSSARA E POÁ

ANEXO - CANALIZAÇÃO DE TRECHOS DOS CÓRREGOS PIRAJUSSARA E POÁ

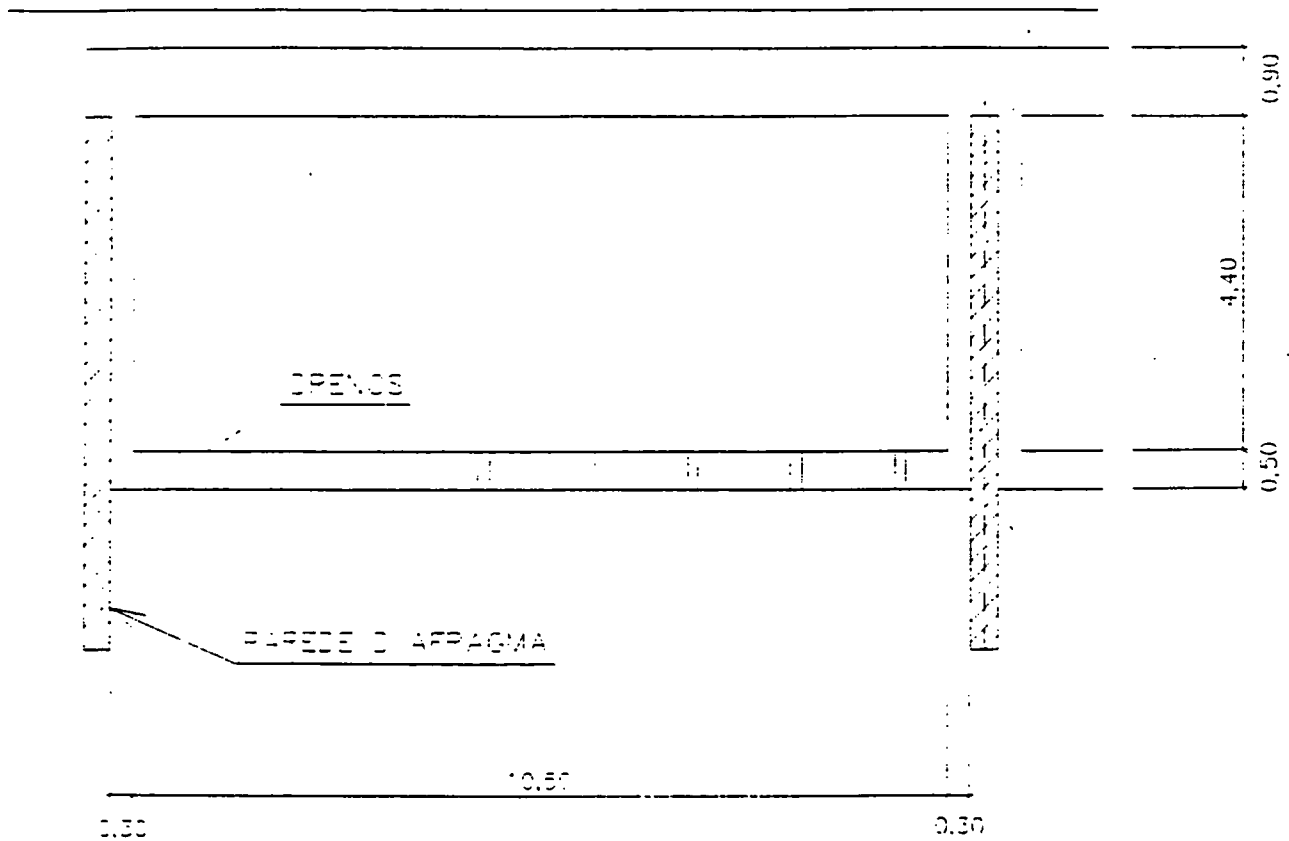
I. Seção Montante da Junção com o Córrego Poá - Extensão = 715,00 m



CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA				
SEÇÃO A MONTANTE DA JUNÇÃO COM O CÓRREGO POÁ				
ITEM	UN.	C. UNIT.	SEÇÃO	
			QUANT.	TOTAL
Escoramento Metálico	m²	88.68	-	-
Ex. parede diafragma	m²	300,00	19,00	5.700,00
Escavação	m³	3,36	83,00	278,88
Reaterro Compactado	m³	0,56	19,00	10,64
Lastro Concreto	m³	103,90	1,10	114,29
Área de Formas	m²	14,90	21,10	314,39
Aço CA - 50A	kgf	1,12	2.300,00	2.576,00
Volume de Concreto	m³	122,33	18,90	2.312,04
Cimbramento	m³	5,92	-	-
Rebaixamento N.A.			-	-
Demolição concreto	m³	52,06	-	-
Tirantes p/ 30 Tf	un		-	-
Remoção terra até 1 km	m³	2,17	64,00	138,88
Remoção de terra de 1 a 8 km	m³	4,55	64,00	291,20
Retirada Entulho Demolido	m³	5,44	-	-
Barbacans Ø 4"	un	6,23	3,00	18,69
CUSTO TOTAL POR METRO				11.755,01

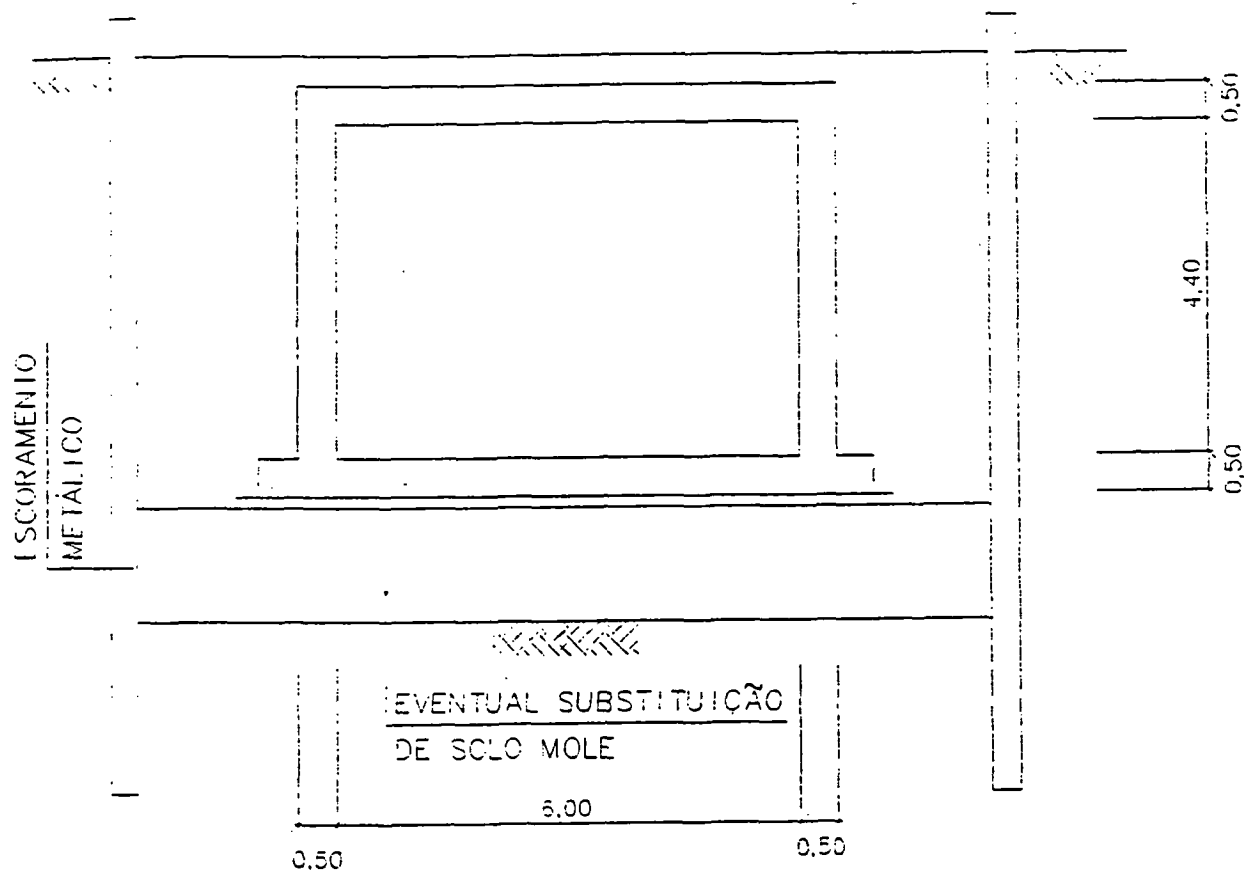
II. Seção entre o Final da Av. Eliseu de Almeida e a Junção com o Córrego Poá -

Extensão = 358.00 m



CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA				
SEÇÃO ENTRE O FINAL DA AV. ELISEU E A JUNÇÃO C/ O CÓRREGO POÁ				
ITEM	UN.	C. UNIT.	SEÇÃO	
			QUANT.	TOTAL
Escoramento Metálico	m²	88,68	-	
Ex. parede diafragma	m²	300,00	28,50	8.550,00
Escavação	m³	3,36	178,00	598,08
Reaterro Compactado	m³	0,56	49,00	27,44
Lastro Concreto	m²	103,90	2,30	238,97
Área de Formas	m²	14,90	41,00	610,90
Aço CA - 50A	kgf	1,12	4.600,00	5.152,00
Volume de Concreto	m³	122,33	38,00	4.648,54
Cimbramento	m³	5,92	-	
Rebaixamento N.A.			-	
Demolição concreto	m³	52,06	-	
Tirantes p/ 30 Tf	un		-	
Remoção terra até 1 km	m³	2,17	129,00	279,93
Remoção terra de 1 a 8 km	m³	4,55	129,00	586,95
Retirada Entulho Demolido	m³	5,44	-	
Barbacans Ø 4"	un	6,23	3,00	18,69
CUSTO TOTAL POR METRO				20.711,50

III. Seção do Córrego Poá - Extensão = 55,0 m



CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA				
SEÇÃO DO CÓRREGO POÁ				
ITEM	UN.	C. UNIT.	SEÇÃO	
			QUANT.	TOTAL
Escoramento Metálico	m²	88,68	15,00	1.330,20
Ex. parede diafragma	m²	300,00	-	
Escavação	m³	3,36	75,00	252,00
Reaterro Compactado	m³	0,56	37,00	20,72
Lastro Concreto	m³	103,90	0,85	88,32
Área de Formas	m²	14,90	25,60	381,44
Aço CA - 50A	kgf	1,12	1.200,00	1.344,00
Volume de Concreto	m³	122,33	11,90	1.455,73
Cimbramento	m³	5,92	26,40	156,29
Rebaixamento N.A.			-	
Demolição concreto	m³	52,06	-	
Tirantes p/ 30 Tf	un		-	
Remoção terra até 1 km	m³	2,17	38,00	82,46
Remoção de terra de 1 a 8 km	m³	4,55	38,00	172,90
Retirada Entulho Demolido	m³	5,44	-	
Barbacans Ø 4"	un	6,23	4,00	24,92
CUSTO TOTAL POR METRO				5.308,97

RESUMO

Folha n.º 36 de 269 de 1996

CUSTO (R\$) 16.111.542,50

SEÇÃO TIPO	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO (m)	CUSTO (R\$)
I	Seção a montante da junção com o Córrego Poá	715,00	8.404.832,15
II	Seção entre o final da Av. Eliseu de Almeida e a junção com o Córrego Poá	358,00	7.414.717,00
III	Seção do Córrego Poá	55,00	291.993,35

CUSTO TOTAL = R\$ 16.111.542,50

O custo total das obras é de R\$ 16.111.542,50 (dezesesseis milhões, cento e onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Folha n.º	237	de proc
n.º	267	de 1996
<i>[Assinatura]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo obter a indispensável autorização legislativa para a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, objetivando a canalização de parte do Córrego Pirajussara e a execução de obras complementares visando à ligação viária entre o Largo do Taboão e a Avenida Pirajussara.

O trecho a ser canalizado, situado entre a Rua Alfredo Mendez da Silva e a Estrada do Campo Limpo, vem apresentando graves problemas, com a ocorrência de inundações decorrentes do transbordamento do Córrego na região da divisa entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra.

Em razão desses transtornos, foram realizadas reuniões entre os Chefes do Executivo e os técnicos de ambos os Municípios, sempre na busca de solução para o problema apontado.

Em decorrência, foi aventada a hipótese de celebração de um consórcio visando à execução

Folha n.º	38	de proc
n.º	269	de 1996
	Ad	2

de obras para a melhoria das condições de vazão do Córrego Pirajussara na região.

Elaborados os cálculos relativos aos custos, chegou-se ao total de R\$ 28.386.273,07, a serem repartidos entre as partes, cabendo R\$ 10.280.258,92 ao Município de Taboão da Serra e R\$ 18.106.014,15 ao de São Paulo, de acordo com as obras a serem realizadas em cada Cidade.

Posteriormente, após a execução das obras e serviços, a conservação e os demais encargos passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, no âmbito do território de cada um.

Entretanto, para a realização das obras e serviços, é indispensável a autorização dessa Casa Legislativa aos termos do consórcio ora apresentado, a teor do disposto no artigo 13, XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a proposta atende as disposições contidas no artigo 147, parágrafo único, da Lei Maior da Comuna, que comete ao Município a celebração de consórcio visando ao tratamento e solução de problemas comuns.

Com esse escopo, é a presente propositura encaminhada a essa Colenda Câmara, na certeza

Folha n.º	39	de proc.
n.º	269	do 1986
		3

de que, pela importância de que se reveste a matéria,
será prontamente aprovada.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.
SPF/sffs



Folha n.º	40	de proc.
n.º	269	de 1996
<i>Ed</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Vias Públicas

São Paulo, 06 de março de 1995

Memo nº 024/SVP-G AT/95

51-000-651-95X47

SVP/G - ASSESSORIA JURÍDICA

021

FLÁVIO SALLES LEME
Agente de Administração
SVP-G-AUTUAÇÃO

Ref.: Protocolo de intenções entre São Paulo e Taboão da Serra

Visando juntar esforços para a solução dos problemas causados pelos transbordamentos do córrego Pirajussara na região de divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra, reuniram-se no último dia 20/02/95, o Exmo. Sr. Dr. **Paulo Salim Maluf**, Prefeito do Município de São Paulo e o Exmo. Sr. **Dr. José Vicente Buscarini**, Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Na oportunidade, foi aventada a possibilidade da formação de um consórcio entre ambos os municípios, visando a execução de obras para a melhoria das condições de vazão do córrego Pirajussara na região.

Como primeira etapa, deverá ser elaborado um protocolo de intenções entre os dois municípios, o qual deverá preparar o caminho para a formação de um consórcio.

Assim sendo, solicitamos a esta AJ que promova análise da "minuta de Protocolo de Intenções" em anexo e providencie junto a SGM sua oficialização.

NEWTON BASTOS
Chefe de Gabinete - SVP

14/03/95
14:30
DE DE
PAREDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS/ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n.º	41	de proc.
n.º	209	de 1996

São Paulo, 15 de agosto de 1995

Ofício n.º 1445/SVP-G/95

SENHOR PREFEITO

Folha n.º	20	de proc.
N.º	51-000.651-95*47	
Ass:		
<i>Marcelo Angirizani</i>		
Assessoria Jurídica		
SVP - G		

Sirvo-me do presente para passar às mãos de V.S., para análise e manifestação dos setores competentes dessa municipalidade, cópias de peças extraídas do P.A. n.º 51-000.651-94*47, que cuida da celebração de protocolo de intenções entre as duas Prefeituras, visando à execução de obras de melhoria da vazão do Córrego Pirajussara, divisa de São Paulo e Taboão da Serra.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

Emílio Azzi
EMILIO AZZI

Respondendo pela Chefia de
Gabinete-SVP

Exelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ VICENTE BUSCARINI
Prefeito do Município de
TABOÃO DA SERRA.



Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	de proc.
n.º	269	de 1996
Ed		

Taboão da Serra, 29 de novembro de 1995

OFICIO Nº 259/95

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício 1445/SVP-G/95, informamos a Vossa Senhoria, após análise dos dados apresentados e dada a gravidade do problema que é a situação do córrego Pirajuçara, que nosso município está disposto a discutir uma parceria entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra para viabilizar as obras necessárias no referido córrego.

Para que possamos dar andamento às discussões propostas, sugerimos que seja agendada, com urgência, reunião conjunta deste executivo com o Excelentíssimo Sr. Prefeito de São Paulo, PAULO MALUF, com a participação do Secretário de Obras e Vias Públicas do Município de São Paulo.

Atenciosamente,

JOSE VICENTE BUSCARINI
Prefeito

Folha n.º	23	do Proc.
n.º	37.000-651-95-47	
Ed	2	
SF	AF	

Ao Senhor
EMILIO AZZI
Secretaria de Vias Públicas
Chefia de Gabinete

PROTOCOLO
07 DEZ 1995
GEPROCAV-CD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	43	de proc.
n.º	269	de 1996

ED

Folha de informação n.º

S8

d. o proc. n.º 5-000.651-95*47 em 07/03/96 (a)

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51.000.651-95*47
Loc.: Córrego Pirajussara
Ass.: Consórcio entre as Prefeituras de Taboão da Serra e São Paulo visando a construção de galeria

Inf. nº 299/AT/96

S G M

Sra. Assessora Chefe Parlamentar

Estamos encaminhando para apreciação e encaminhamento à Egrégia Câmara Municipal, Minuta de Lei e de Termo de Consórcio com a Prefeitura de Taboão da Serra, referente à canalização e obras complementares do Córrego Pirajussara, de conformidade com o estabelecido em reunião havida entre os Prefeitos de São Paulo e de Taboão da Serra.

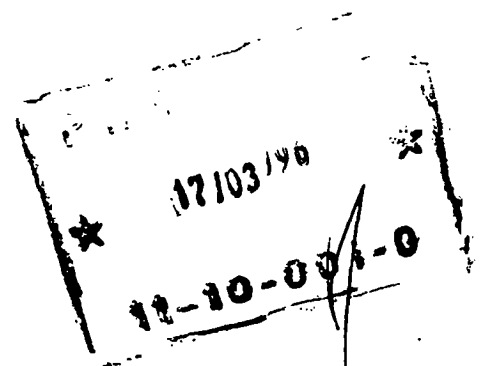
Trata-se de obra de relevante importância que irá resolver os problemas de enchentes em ambos os municípios nas regiões próximas à divisa.

Às fls. 25 a 28 encontra-se a minuta do Termo de Consórcio e acompanhando o presente, o Ofício nº 028/96 da Prefeitura de Taboão da Serra no qual consta aprovação da Egrégia Câmara daquele Município.

07/03/96

NEWTON BASTOS
Chefe de Gabinete - SVP

JM/vlc.





GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	44	de proc.
n.º	269	de 1996

Taboão da Serra, 06 de março de 1996

Folha n.º	59	do Proc.
n.º	51.000.651/95	47

FRANCESLY SAVIA CERULLI
Chefe de Seção
SCM ATL

OFÍCIO Nº 028/96

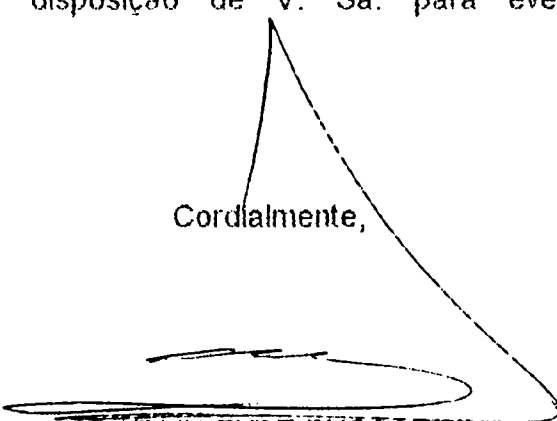
Senhor Secretário,

Em decorrência da reunião que realizamos com V. Sa. e o Senhor Prefeito Paulo Maluf em 15/01/1996, estamos encaminhando um exemplar da Lei Municipal nº 1.106/96, que autoriza a celebração de Consórcio entre as Prefeituras de São Paulo e de Taboão da Serra, para execução das obras conjuntas de canalização do Córrego Pirajussara e Sistema Viário.

Outrossim, anexamos também a minuta do "Termo de Consórcio", devidamente aprovada por esta municipalidade.

Permanecemos à inteira disposição de V. Sa. para eventuais informações.

Cordialmente,


JOSE VICENTE BUSCARINI

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

REYNALDO EGYDIO DE BARROS

Secretário Municipal de Vias Públicas, Serviços e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 de proc.
n.º 269 de 1996

Folha n.º 02 do Proc.
n.º 028/96
Edna de Souza
SVPIG AT

Taboão da Serra, 05 de março de 1996

Folha n.º 60 do Proc.
n.º 51.000.651 95.42

FRANCISLEY SILVA CERULLI

JOSÉ VICENTE BUSCARINI, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

LEI N.º 1106/96

SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONSÓRCIO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONJUNTAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA E SISTEMA VIÁRIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio com o Município de São Paulo, objetivando a execução de obras conjuntas de canalização do Córrego Pirajussara e sistema viário.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), do orçamento do presente exercício, para fazer frente às despesas decorrentes do consórcio autorizado no artigo 1º desta Lei.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

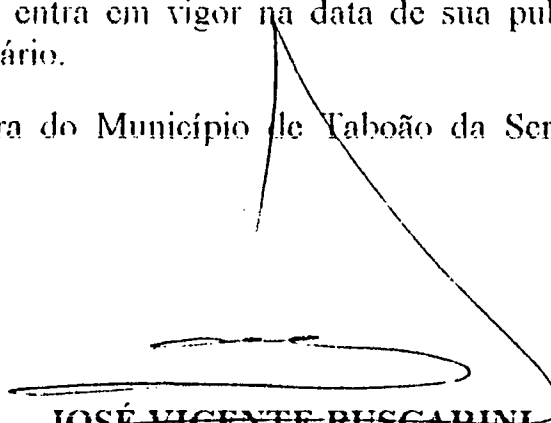
Folha n.º 46 de proc.
n.º 269 1996

Folha n.º 61 do Proc.
n.º 51.000.651.95.47

FRANCISLEY S. V. GENTIL

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, aos 05 (cinco) de março de 1996.


JOSÉ VICENTE BUSCARINI
Prefeito

Folha n.º 03 do Proc.
n.º 028/96
120
S. A.


ORLANDO DE JESUS DOMINGOS
Secretário Municipal de Obras
e Infra-Estrutura

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) de março de 1996.


CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE CONSÓRCIO

Folha n.º	62	do Proc.
n.º	51.000.651.95.47	

FRANCESLY SAUZA CERULLI
Chefe de Gabinete
SGM - ATL

Folha n.º	04	do	Of.
n.º	028/96		
Edna	AT		

Folha n.º	47	do proc.
n.º	269	de 1996

CONSÓRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E TABOÃO DA SERRA.

Approvado

Aos.....dias do mês de.....de 1996, na sede do Governo do Município de São Paulo, comparecem, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Doutor PAULO SALIM MALUF**, e, de outro, o Município de Taboão da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Doutor JOSÉ VICENTE BUSCARINI**, afim de celebrarem o presente Consórcio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, ajustam, entre si a construção de canalização do córrego **PIRAJUSSARA**, entre a Rua Alfredo Mendez da Silva e a Estrada do Campo Limpo, bem como de obras complementares para a ligação viária entre o Largo do Taboão e a Av. Pirajussara, com um custo total estimado em R\$ 28.386.273,07 (Vinte e oito milhões trezentos e oitenta e seis mil duzentos e setenta e três Reais e sete centavos).

Folha n.º 63 do Preg.
n.º 51.000.651.95.47

FRANCISLY SÁVIA CERULLI
Chefe de Seção
SEMATEL

Folha n.º 05 do Preg.
n.º 028/96
Edna R. Souza
SVF/5 AT

Folha n.º 48 de proc.
n.º 269 de 1996

CLÁUSULA II

As obras e serviços citadas na Cláusula I, baseiam-se no estudo preliminar que compõe o Anexo I aos termos deste Consórcio.

CLÁUSULA III

As obras e serviços serão executadas da seguinte forma:

- a) O Município de São Paulo fornecerá os projetos básico e executivo, hidráulico e viário, bem como executará as obras de canalização e viário dentro do território de ambos os municípios, no valor total estimado na Cláusula I.
- b) A repartição dos custos, será feita de acordo com as obras a serem implantadas, dentro da área de cada Município, cabendo no caso R\$10.280.258,92 (Dez milhões duzentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e oito Reais e noventa e dois centavos) ao Município de Taboão da Serra e R\$ 18.106.014,15 (Dezoito milhões cento e seis mil quatorze Reais e quinze centavos) ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

As medições dos serviços e obras que compõe as Cláusulas de I a III, deverão ser aprovadas pelos representantes indicados para tanto por cada um dos Municípios.

Estas medições serão pagas pelo Município de São Paulo uma vez aprovadas por ambos os Municípios, e deverá a parte concernente ao Município de Taboão da Serra ser quitada após a conclusão total dos serviços, contra a apresentação de cobrança a ser feita pelo Município de São Paulo.

Aprovado
José Vicente Buscatti
Prefeito

Folha n.º 64 do Proc.
n.º 51.000.651/95-77
FRANCESLY SAVALA CERULLI
Chefe de Seção
SGM/CAFI.

Folha n.º 06 do Of.
n.º 028/96
Edição
Folha n.º 49 do Proc.
n.º 269 de 1996

CLÁUSULA V

Os Municípios participantes do presente consórcio deverão submeter a apreciação mútua, uma lista de nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras integrantes deste.

CLÁUSULA VI

A realização dos serviços e execução das obras, observada a discriminação constante nas Cláusulas I, II e III, serão efetivadas dentro de um prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra, diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada Exercício, contenham dotações específicas, a fim de atenderem as despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VIII

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passaram a ser de inteira responsabilidade dos Municípios interessados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

Folha n.º 65 do Proc.
n.º 11.000.651.95.42
FRANCISLEY SALIM MALUF
Chefe de Seção
SGM/ATL

Folha n.º 07 do Cof
n.º 028/96
Folha n.º 50 de proc.
n.º 209 de 1996

CLÁUSULA IX

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra, constituirão de comum acordo, os órgãos previstos no parágrafo único do artigo 70 do Decreto Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de Dezembro de 1969- Lei Orgânica dos Municípios.

e, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consorcio assinado pelas partes, testemunhos e por mim.

Aprovado
José Vicente Buscarini
Prefeito

PAULO SALIM MALUF
Prefeito do Município de São Paulo

JOSÉ VICENTE BUSCARINI
Prefeito do Município de Taboão da Serra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 51

do processo n° 269 de 19 96 20 03 96 (a) Adelina

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-03-96*

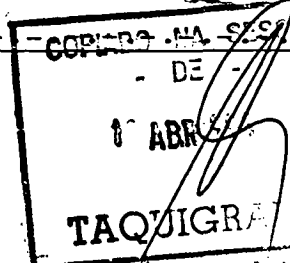
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc.
n.º 13 de 13

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/96..... PRO
JETO DE LEI Nº 269/96.....



O Projeto de Lei do Sr. Prefeito, objetiva autorizar o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, para construção da galeria do Córrego Pirajussara, de acordo com as condições constantes do "Termo de Consórcio" anexo (Art.1º).

A matéria contida no projeto é da competência do Município, cabendo à Câmara dela dispor, nos termos dos arts. 13, incisos I e XV e 37, §2º, inciso IV, da LOM. Pela legalidade.

O projeto, em análise, se reveste de grande importância para os dois Municípios, no sentido de enfrentar os graves problemas provocados pelas inundações constantes do citado Córrego, em sua região limítrofe, resultando a hipótese ora aventada, de celebração de um consórcio "visando à execução de obras para a melhoria das condições de vazão do Córrego Pirajussara na região", como consta na Exposição de Motivos (fls.1 "in fine" e 2).

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

X CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• DA'ACIO
• TATTO
memura
MENTOR
• GILSEN
• LODA
SANCHES
• VIVIANI
NELO

POL. URBANA, METROP. E M. AMBIENTE

• ALDAIZA
• FEDER
• EMILIO
F. LIMA
LAJOCO
ANA GUADALUPA
• CINTRA

X FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
EDILON
EDSON
GARIB
T'NDIO
MOURADO
GUERRA
VISCONE
ZENAS

LAC/sbc.--

CÓD. 0561



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
n.º _____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
5	1	beth	245 extra	10.4.96	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 269/96, do Executivo. Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.

n.º _____ de 19 _____



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	beth	245 extra	10.4.96	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Tem a palavra,
pela ordem, o nobre Vereador Maurício Faria.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	beth	245 extra	10.4.95	maurício	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

(Pela ordem)

O SR MAURÍCIO FARIA (PT) - Para registrar nos Anais,

Sr. Presidente. Estamos aceitando a primeira votação do presente projeto com o compromisso do nobre Vereador Miguel Colasuonno, na qualidade de Líder do Situacionismo, de que para efeito da segunda votação haverá, anteriormente, reunião com os técnicos do ~~GEPROCAVI~~ programa ~~PROGADDES~~ em que será apresentado plano global para a Bacia do Pirajuçara. Há preocupação de que a solução das problemas a montante, com a canalização do córrego do Campo Limpo, possa, eventualmente, agravar ~~MAINTENHA A SITUAÇÃO~~ a situação a jusante, na região do Butantã.

Estamos aceitando a votação em primeira com esse compromisso do Sr. Líder do Governo.

O PT votará favoravelmente à exceção deste Vereador que se abstém.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.
n.º _____ de 19____
W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	both	245 extra	XX 10.4	ana martins	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - O PC do
B vota favoravelmente, entretanto, é necessário que os técnicos
venham antes da segunda votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 57 do proc.
n.º _____ de 19 77

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	5	beth	245 extra	10.4.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado.

Passemos ao próximo item. (15)

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo Nº.

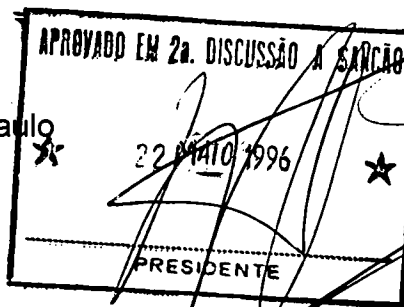
ao Projeto de Lei nº 269/96

Folha n.º 58 do proc.

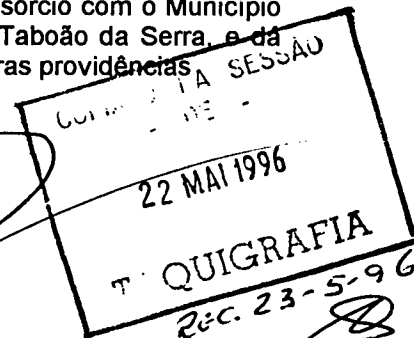
n.º de 19

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e das outras providências



Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, objetivando a construção da galeria do Córrego Pirajussara e obras complementares, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Executivo como parte integrante desta lei.

Art. 2º. - Além das condições estabelecidas no artigo 1º, o Executivo deverá providenciar como condicionante à execução das obras as seguintes medidas:

- I. abertura das janelas de inspeção na galeria da av. Eliseu de Almeida, com objetivo de recuperar sua vazão original;
- II. definição de solução para a drenagem das águas provenientes das bacias dos córregos Pirajussara e Poá, a montante da Av. Intercontinental.
- III. adequação das obras no trecho entre a foz do Córrego Poá e Av. Intercontinental à solução referida no inciso anterior
- IV. adequação dos projetos às necessidades futuras de desassoreamento.

Art. 3º. Concomitantemente à construção da galeria mencionada no art. 1º o Executivo deverá executar as obras previstas no inciso II do artigo anterior, além de desenvolver estudos para a melhoria da vazão acima da Estrada do Campo Limpo e de João Santuchi.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and stamps]

Vitor Ribeiro

Manoel

Manoel



22 MAI 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
n.º _____ de 19__

TAQUIGRAFIA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA URBANA; METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 269/96, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:-----

Recebido
30/5/96
Em

O Substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o consórcio a ser celebrado com o Município de Taboão da Serra, trazendo novos condicionantes à execução das obras de construção da galeria do Córrego Pirajussara.

Quanto ao aspecto de legalidade, as modificações aduzidas não alteram o nosso posicionamento anterior, e, em não havendo nenhum ponto de controvérsia jurídica, somos

PELA LEGALIDADE.

No que tange ao mérito, as alterações versadas no Substitutivo são complementares e imprescindíveis, a fim de dar-se uma solução a contento aos problemas constantes de inundação na região adjacente ao Córrego Pirajussara. Portanto, somos favoráveis ao Substitutivo analisado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que serão utilizadas verbas orçamentárias municipais próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL.URBANA, METROP.E M.AMBIENTE.

DANCIO

GILSON

MEMESHI

F. Lima

ANGELINO

WODA

ALDAIZA

TENECA

ROMANA

SANCHES

BHUNO

MENTON

OSIAMI

CILTHA

MAIA MARIA

ALMIN

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ODILO

MOHAMAD

EDSON

PHOEÇA

HANNA

VISCOME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 60 do
n.º 1 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. REPORTE
3	6	dalva	249ªSE	22.05.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 269/96, do Executivo.

Autoriza a celebração de consórcio com a Município
de Taboão da ~~Serra~~ Serra.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorá-
vel da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 66 do proc.
n.º ... de 19 ...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	7	dalva	249ª SE	22.05.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Sr. Presidente, nós
estariamos aprovando o Substitutivo que está ~~apresentado~~ aqui em minhas
mãos, já de comum acordo, negociado e trabalhado entre as várias
lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Então este
item 2, existe um substitutivo que é do ~~meu~~ conhecimento da Casa,
daí porque não há necessidade de ler.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.
A votos o Substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação
nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado
o substitutivo. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte:

pl... 854/... pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-269 de 19 96 (a) 62-936

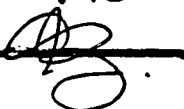
À LEG.3 - SRa. Chefe:

O Substitutivo de fls.58 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M

RECEBIDO EM LEG. 3

30/05/96
12:15g. 

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando Cópia Autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

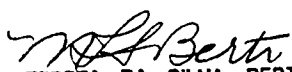
30/ 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

30 / 05 / 96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *1 63a 69*

Em *11* *06* *96*

(a)

Maria Lery



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 63	do pr.
n.º 269	de 1996

São Paulo, 30 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0512/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 269/96 de autoria desse Executivo - autorizando a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: termo de consórcio

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	64	do proc.
n.º	269	de 1996

[Handwritten signature]

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº do Processo nº 01026996. (PROJETO DE LEI Nº 269/96). Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, objetivando a construção da galeria do Córrego Pirajussara e obras complementares, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei. Art. 2º - Além das condições estabelecidas no artigo 1º, o Executivo deverá providenciar como condicionante à execução das obras as seguintes medidas: I - abertura das janelas de inspeção na galeria da Av. Eliseu de Almeida, com objetivo de recuperar sua vazão original; II - definição de solução para a drenagem das águas provenientes das bacias dos córregos Pirajussara e Poá, a montante da Av. Intercontinental; III - adequação das obras no trecho entre a foz do Córrego Poá e Av. Intercontinental à solução referida no inciso anterior; IV - adequação dos projetos às necessidades futuras de desassoreamento. Art. 3º - Concomitantemente à construção da galeria mencionada no art. 1º o Executivo deverá executar as obras previstas no inciso II do artigo anterior, além de desenvolver estudos para a melhoria da vazão acima da Estrada do Campo Limpo e de João Santuchi. Art. 4º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 65 do proc.
n.º 263 de 1996
Proth. 13

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**.....

Assistente de Chefe Técnico

Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei.

Eu, **José Cristiano Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de

Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**

30
Chefe de Seção Técnica III

Visto, **Luiza Takahashi Akamine** Diretora do Departamento dos Serviços

Diretora Subst.

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 66	do proc.
nº 269	do 1996

[Handwritten signature]

LEI Nº DE DE 19 .

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, objetivando a construção da galeria do Córrego Pirajussara e obras complementares, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Além das condições estabelecidas no artigo 1º, o Executivo deverá providenciar como condicionante à execução das obras as seguintes medidas:

I - abertura das janelas de inspeção na galeria da Av. Eliseu de Almeida, com objetivo de recuperar sua vazão original;

II - definição de solução para a drenagem das águas provenientes das bacias dos córregos Pirajussara e Poá, a montante da Av. Intercontinental;

III - adequação das obras no trecho entre a foz do Córrego Poá e Av. Intercontinental à solução referida no inciso anterior;

IV - adequação dos projetos às necessidades futuras de desassoreamento.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 67 do proc.
n.º 269 de 1936

Art. 3º - Concomitantemente à construção da galeria mencionada no art. 1º o Executivo deverá executar as obras previstas no inciso II do artigo anterior, além de desenvolver estudos para a melhoria da vazão acima da Estrada do Campo Limpo e de João Santuchi.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	68	de	1296
nº	269	de	1296

São Paulo, 30 de maio de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 512/96 , de 30/05/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 269/96 , de autoria desse Executivo.

Anexo: Termo de consórcio.

RECEBI EM!

30/5/96

Elton C. Pires
Elton C. Pires
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 269

de 19 96

11

06

96

(a)

772/1996

LEI Nº 12.073, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Taboão da Serra, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, objetivando a construção da galeria do córrego Pirajussara e obras complementares, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Além das condições estabelecidas no artigo 1º, o Executivo deverá providenciar como condicionante à execução das obras as seguintes medidas:

I - abertura da janela de inspeção na galeria da Av. Eliseu de Almeida, com objetivo de recuperar sua vazão original;

II - definição de solução para a drenagem das águas provenientes das bacias dos córregos Pirajussara e Poá, a montante da Av. Intercontinental;

III - adequação das obras no trecho entre a foz do Córrego Poá e Av. Intercontinental à solução referida no inciso anterior;

IV - adequação dos projetos às necessidades futuras de desassoreamento.

Art. 3º - Concomitantemente à construção da galeria mencionada no art. 1º o Executivo deverá executar as obras previstas no inciso II do artigo anterior, além de desenvolver estudos para a melhoria da vazão acima da Estrada do Campo Limpo e de João Santuchi.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO INTEGRANTE À LEI Nº 12.073, DE 10 DE JUNHO DE 1996

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra.

Aos dias do mês de de 1996, na sede do Governo do Município de São Paulo, comparecem, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor PAULO SALIM MALUF, e, de outro, o Município de Taboão da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor JOSÉ VICENTE BUSCARINI, afim de celebrarem o presente Consórcio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra ajustam entre si a construção de canalização do Córrego Pirajussara, entre a Rua Alfredo Mendez da Silva e a Estrada do Campo Limpo, bem como de obras complementares para a ligação viária entre o Largo do Taboão e a Avenida Pirajussara, com um custo total estimado em R\$ 28.386.273,07 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA II

As obras e serviços citados na Cláusula I baseiam-se no estudo preliminar que compõe o Anexo I aos termos deste Consórcio.

CLÁUSULA III

As obras e serviços serão executados da seguinte forma:

a) O Município de São Paulo fornecerá os projetos básico e executivo, hidráulico e viário, bem como executará as obras de canalização e viário dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na Cláusula I.

b) A repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem implantadas dentro da área de cada Município, cabendo, no caso: R\$ 10.280.258,92 (dez milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) ao Município de Taboão da Serra e R\$ 18.106.014,15 (dezoito milhões, cento e seis mil, quatorze reais e quinze centavos) ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

As medições dos serviços e obras que compõem as Cláusulas de I a III deverão ser aprovadas pelos representantes indicados para tanto pelos Municípios.

Estas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas por ambos os Municípios, e deverá a parte concernente ao Município de Taboão da Serra ser quitada após a conclusão total dos serviços, contra a apresentação de cobrança, a ser feita pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA V

Os Municípios participantes do presente consórcio deverão submeter, à apreciação mútua, uma lista de nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras integrantes deste.

CLÁUSULA VI

A realização dos serviços e execução das obras, observada a discriminação constante nas Cláusulas I, II e III, serão efetivadas dentro de um prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VIII

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de inteira responsabilidade dos Municípios interessados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

CLÁUSULA IX

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra constituirão, de comum acordo, os órgãos previstos no parágrafo único do artigo 70 do Decreto Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969-Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1996

PAULO SALIM MALUF
Prefeito do Município de São Paulo

JOSÉ VICENTE BUSCARINI
Prefeito do Município de Taboão da Serra

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 06 / 19 96

pagina 1ª coluna 1ª/25/3ª

Conferido: Maria Lúcia

CÓD. 0233

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

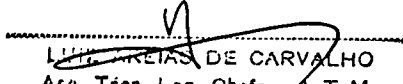
11/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

13/06/96


LÚCIA REIS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexoado c/	<u>69</u> fls.
Arquivo em	<u>14/06/96</u>
O Func.º	<u>VIVIANE FERREIRA PO</u>
Assistente Técnico de Documentação	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

São Paulo, 10 de maio de 1.996.

OFÍCIO Nº 325/GEPROCAV/96

SENHOR PRESIDENTE

Com relação ao consórcio assinado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra, ora submetido à aprovação dessa Casa através do PL-269/96, venho prestar os seguintes esclarecimentos adicionais.

1. O consórcio em pauta visa solucionar os problemas de infra-estrutura viária e de drenagem urbana na região que faz divisa com o município de Taboão da Serra. Compreende as obras de canalização do Córrego Pirajussara no trecho localizado entre a Av. Intercontinental e a Estrada do Campo Limpo, assim como as obras viárias da interconexão Av. Eliseu de Almeida / Av. Prof. Francisco Morato / Rodovia Régis Bittencourt.
2. Como consequência dessas obras, os trechos canalizados do Córrego Pirajussara ao longo das Avenidas Eliseu de Almeida e Caxingui precisarão ter sua capacidade de vazão ampliada. Para isso já foram estudadas várias alternativas de reforço da canalização, todas elas de execução difícil pelas interferências com o sistema viário e com as redes de utilidade pública existentes (principalmente os coletores-tronco de esgotos).
3. Buscando uma solução alternativa que pudesse evitar as dificuldades construtivas das anteriores, os estudos indicaram a construção de um túnel que conduza as águas do Córrego Pirajussara a partir do Córrego Poá diretamente para o Rio Pinheiros. Essa solução, inclusive, tem custo menor que o das intervenções ao longo das Avenidas Eliseu de Almeida e Caxingui.

Atualmente está em desenvolvimento uma campanha de sondagens que tem por objetivo a caracterização geológica do terreno que será atravessado pelo túnel, de forma que, com uma melhor avaliação dos materiais a serem escavados, se possa confirmar a exequibilidade dessa solução.

Exmo. Senhor
Vereador BRASIL VITA
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
Nesta



4. Uma vez definida a viabilidade da solução em túnel, será re-estudado hidráulicamente o trecho de galeria situado entre o emboque do túnel e a Av. Intercontinental, que faz parte das obras objeto do consórcio em pauta, de forma a adequá-lo à nova situação.
5. Paralelamente às investigações geológico-geotécnicas que fornecerão elementos para a conclusão do projeto do túnel, estamos iniciando os estudos de impacto ambiental para todo o conjunto de obras, com vistas à obtenção das competentes licenças ambientais, atendendo o que determina a legislação pertinente.
6. Desde que autorizada por essa egrégia Câmara a celebração do consórcio com o município vizinho, pretendemos iniciar de imediato o processo licitatório para a contratação das respectivas obras, visando obter a assinatura do contrato ainda no corrente ano. Assim, caso isso venha a ocorrer, os recursos disponíveis na dotação do Córrego Pirajussara para o exercício em curso serão suficientes para o início das obras.

Outrossim, já estamos programando para o Orçamento de 1997 que será submetido a essa Câmara, inclusão de recursos suficientes para assegurar a continuidade das obras durante o próximo ano.

7. Continuamos mantendo entendimentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID com vistas à inclusão do túnel, ou de pelo menos uma parte das obras, no PROCAV - Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale, atualmente sendo executado por esta Secretaria e financiado por aquela Instituição.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.



REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas
Coordenador do GEPROCAV